MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 107

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação do artista **FORRÓ NEWS** para compor a programação da Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso.*

1. Justificativa da necessidade:

O Encontro de Cavaleiros tem como objetivo principal a valorização da cultura rural, das tradições sertanejas e da identidade do homem do campo, sendo um momento de grande importância para o fortalecimento do pertencimento comunitário, da convivência social e do turismo rural. A festividade conta com desfile de cavaleiros, apresentações musicais, feira gastronômica e outras atividades que movimentam significativamente a economia local e regional.

A escolha da atração musical a ser contratada considera o perfil do público do evento, que se identifica com o gênero sertanejo e com artistas que representam a cultura musical do campo e das comunidades do interior. A apresentação visa atrair público diversificado, fortalecer a tradição local e ampliar a visibilidade do evento, promovendo lazer, cultura e integração comunitária.

A contratação da atração musical se justifica, ainda, pelo impacto positivo que proporciona na valorização da cultura popular, no estímulo ao turismo e na geração de renda para os moradores e comerciantes da localidade.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, oportuna e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, impessoalidade e fomento à cultura, nos termos das diretrizes de valorização das manifestações artísticas e culturais regionais.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:
Após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Forró News	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 4 de agosto de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 107

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 04/08/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 107

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do artista FORRÓ NEWS para compor a programação da Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Encontro de Cavaleiros tem como objetivo principal a valorização da cultura rural, das tradições sertanejas e da identidade do homem do campo, sendo um momento de grande importância para o fortalecimento do pertencimento comunitário, da convivência social e do turismo rural. A festividade conta com desfile de cavaleiros, apresentações musicais, feira gastronômica e outras atividades que movimentam significativamente a economia local e regional.

A escolha da atração musical a ser contratada considera o perfil do público do evento, que se identifica com o gênero sertanejo e com artistas que representam a cultura musical do campo e das comunidades do interior. A apresentação visa atrair público diversificado, fortalecer a tradição local e ampliar a visibilidade do evento, promovendo lazer, cultura e integração comunitária.

A contratação da atração musical se justifica, ainda, pelo impacto positivo que proporciona na valorização da cultura popular, no estímulo ao turismo e na geração de renda para os moradores e comerciantes da localidade.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, oportuna e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, impessoalidade e fomento à cultura, nos termos das diretrizes de valorização das manifestações artísticas e culturais regionais.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Forró News	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário musical local, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do

preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Forró News	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e

Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.
(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsabilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 5 de agosto de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1		
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.	Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do contrato

RISCO 2		
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.	Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do artista FORRÓ NEWS para compor a programação da Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O Encontro de Cavaleiros tem como objetivo principal a valorização da cultura rural, das tradições sertanejas e da identidade do homem do campo, sendo um momento de grande importância para o fortalecimento do pertencimento comunitário, da convivência social e do turismo rural. A festividade conta com desfile de cavaleiros, apresentações musicais, feira gastronômica e outras atividades que movimentam significativamente a economia local e regional.

A escolha da atração musical a ser contratada considera o perfil do público do evento, que se identifica com o gênero sertanejo e com artistas que representam a cultura musical do campo e das comunidades do interior. A apresentação visa atrair público diversificado, fortalecer a tradição local e ampliar a visibilidade do evento, promovendo lazer, cultura e integração comunitária.

A contratação da atração musical se justifica, ainda, pelo impacto positivo que proporciona na valorização da cultura popular, no estímulo ao turismo e na geração de renda para os moradores e comerciantes da localidade.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, oportuna e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, impessoalidade e fomento à cultura, nos termos das diretrizes de valorização das manifestações artísticas e culturais regionais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Forró News	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente à contratação do artista para apresentação musical na Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso, será conduzida em etapas previamente definidas, assegurando o pleno cumprimento do contrato e a efetividade do resultado cultural pretendido pelo Município.

6.1. Início da Execução Contratual
A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica
Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Cultura, a produção do artista e os responsáveis pela organização geral do Festival, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico e hospitality rider);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura
A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, segurança, controle de público, fornecimento de camarim adequado, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico da artista.

6.4. Apresentação do Artista
A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), dentro da programação oficial da Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso. O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato
O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista, para apresentação musical na Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de

competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos da Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, inciso VIII da referida legislação.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Pedro Henrique Chaves, matrícula 41.572, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 60 dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do artista **FORRÓ NEWS** para compor a programação da Primeira Cavalgada da Comitiva Fumaça Paraíso, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 8 de agosto de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show da banda Forró News, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como base os valores praticados pela empresa LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES, detentora do contrato de exclusividade para intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada por meio das notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, as quais se encontram dentro do prazo de validade e refletem o preço de mercado praticado para apresentações da Banda Forró News. Tais notas fiscais constituem elementos idôneos para a composição do valor a ser contratado, uma vez que correspondem a eventos recentes e asseguram a transparência e a lisura do processo de aquisição do serviço.

Considerando que a empresa LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES é a única responsável pela comercialização e intermediação dos shows da artista em questão, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação do show do artista encontra-se devidamente fundamentada e amparada nos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES, inscrito no CNPJ sob o n° 57.047.387/0001-59 representantes exclusivo da banda Forró News, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

BANDA FORRÓ NEWS
CNPJ: 57.047.387/0001-59
Telefone: (31) 98239-1583
E-mail: carlosale958@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta tem por objeto a apresentação musical da Banda Forró News, com duração de 2 horas e 30 minutos, a ser realizada durante evento promovido pela **Prefeitura de Mariana**, no distrito de **Paraíso**, no dia **16 de agosto de 2025**, a partir das **21h00**.

O show contará com repertório diversificado no estilo **forró e suas variações**, com performance ao vivo, animação e interatividade com o público.

2. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Apresentação musical	Show com duração de 2h30min	R$ 2.300,00
Alimentação e transporte da banda	Incluso no valor total	Incluso
Total		**R$ 2.300,00**

Forma de pagamento: a combinar entre as partes, conforme contrato ou ordem de serviço emitida pela contratante.

3. ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Responsabilidade da banda contratada:

- Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização da apresentação (instrumentos).
- Alimentação e transporte por conta da própria banda (inclusos no cachê).

Responsabilidade da contratante:

- Montagem de estrutura de som, palco e iluminação adequados e compatíveis com as necessidades da apresentação.
- Garantia de ponto de energia elétrica no local do evento.
- Segurança e estrutura básica para o público e artistas.

4. DATA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **Data:** 16 de agosto de 2025
- **Horário de início:** 21h00
- **Duração:** 2 horas e 30 minutos
- **Local:** Distrito de Paraíso – Mariana/MG

CONFERE COM ORIGINAL

RELEASE

Banda Forró News – Alegria e Animação no Ritmo do Forró Moderno

Fundada em 2017, na cidade de Guaraciaba, Minas Gerais, a **Banda Forró News** nasceu do sonho e paixão pelo forró do seu idealizador e vocalista **Carlos Alessandro do Nascimento**. Desde então, o grupo vem conquistando o público com uma mistura contagiante de alegria, energia e um repertório que passeia pelo **forró e suas variações**, com destaque para o **forró moderno**.

Atualmente formada por **Luiz Henrique** nos teclados, **Gustavo Martir** na guitarra e **Carlos Alessandro** no vocal, a banda se apresenta em formato compacto, mas está preparada para ampliar o show com mais músicos e dançarinos, conforme a necessidade do contratante, garantindo sempre um espetáculo dinâmico e envolvente.

Em meio à pandemia, a Forró News marcou presença no programa **Flash Minas**, onde foi finalista do quadro "Show de Calouros". No mesmo período, lançou o sucesso **"Saideira"**, música que gerou grande repercussão nas plataformas digitais e impulsionou o canal da banda no YouTube a atingir **quase 20 milhões de visualizações**. Além disso, tornou-se uma das bandas mais procuradas na plataforma **Palco MP3** em Minas Gerais e a primeira de sua cidade a alcançar tal feito.

Seguindo sua trajetória de destaque, a banda lançou recentemente a música **"Dependente"** e aposta em mais uma composição autoral de Carlos Alessandro para embalar ainda mais seus shows e conquistar novos públicos.

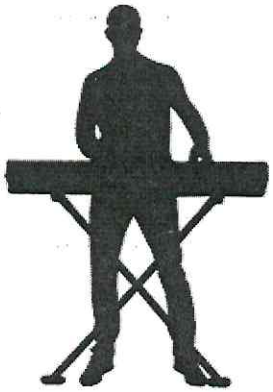
Com carisma, talento e profissionalismo, a **Banda Forró News** leva a essência do forró a cada palco, fazendo de cada apresentação uma verdadeira festa.

□ **Contatos para Shows:**
Telefone/WhatsApp: 31982391583
Instagram: @forronews_oficial

Rider tecnico e mapa de Palco (simples)

FORRÓ NEWS

Tecladista



Guitarrista / voz secundaria



Voz principal





Guaraciaba MG




FORRO NEWS
O PISEIRO DE MINAS
31 98239-1583

2021
Finalistas no show de Calouros.
Programa Flash Minas
TV ALTEROSA





Studio

99+

Forró News O Piseiro de Minas

33.360 inscritos

Visualizações 14.909.303

Festival cultural
Festa de SANTANA 2024



Jornal Folha da Mata conta um pouco da história da Banda Forró News



15 Folha da Mata Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Banda Forró News 2021

Com agenda aberta, a Forró News quer levar a canção "Saideira" para todo o estado. A foto repercute a participação do grupo no programa que vai ao ar pela Band Minas

A banda Forró News (O Piseiro de Minas) surgiu em Guaraciaba em 2018, e em sua formação original estavam Guilherme Silva, Ramon Marques, Carlos Alessandro e Francirlei Silva, todos guaraciabenses.

E levando essa identidade junto ao ritmo predominante do Forró em meio às suas variações, eles têm como referência vários artistas famosos, tais como: Barões da Pisadinha; Vitor Fernandes, Alemão do Forró, Zé Vaqueiro, Forró Boys, dentre outros.

A Forró News vem deixando sua marca por onde passa. Recentemente bateu a marca de nove milhões de visualizações em seu canal oficial no Youtube, o Forró News Divulgações. E de acordo com o grupo, são destaque entre as bandas de forró mais procuradas no App Palco MP3, em todo estado de Minas. A canção autoral, Saideira, lançada em março deste ano, tem elevado o nome da banda.

No início deste mês, dia 02, a Forró News participou da gravação da semifinal do quadro "Show de Calouros" do programa Flash Minas, que vai ao ar pela Band Minas.

Atualmente, o quarteto tem se preparado para o lançamento do seu primeiro álbum autoral, O Piseiro de Minas.


Obrigado. PORTO FIRME MG


Mariana MG





PORTIFÓLIO FORRÓ NEWS

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes da Banda Forró News, abaixo relacionados, de acordo com o art. 74, II, da Lei 14133/21 para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à Luís Henrique Guimaraes Gonçalves CNPJ 57.047.387/0001-59 , Brasileiro, Solteiro, CPF 137.063.676-88 e Carteira de Identidade Nº 19951033, Residente na Rua Jose N. Amaral ,Nº90 ,Barrinha- Viçosa/MG, para fins de representação da Banda Forró News de forma única, exclusiva e contínua em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas referente a apresentações artísticas, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Viçosa /MG, 08 de Agosto de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ 57.047.387/0001-59

luís Henrique Guimaraes Gonçalves

Luis Henrique G. Gonçalves
Assinatura

REPRESENTADOS: INTEGRANTES DA BANDA/GRUPO:

NOME: Ednaldo Martins Ramos CPF119.711.246-48
FUNÇÃO: Guitarra

Ednaldo Martins Ramos
Assinatura

NOME: Carlos Alessandro do Nascimento CPF 134.308.176-92
FUNÇÃO: Vocalista

Carlos Alessandro do Nascimento
Assinatura

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA ***57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES***, nome fantasia "Banda Forro News", inscrita no CNPJ nº **57.047.387/0001-59**, com sede na Rua Jose Milton Amaral, 90, no bairro Barrinha na cidade de Viçosa MG, CEP 36.574-426, por intermédio de seu representante legal **LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES**, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº RG-19951033 PC/MG, CPF nº 137.063.676-88, sob as penas da lei, DECLARA que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);
- Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Viçosa – MG, 07 de agosto de 2025.

x Luiz Henrique Guimaraes Goncalves

Assinatura

CONFERE COM ORIGINAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES

CPF
137.063.676-88

CNPJ
57.047.387/0001-59

Data de Abertura
28/08/2024

Nome Empresarial
57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES

Capital Social
1.600,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
28/08/2024

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
36574-426	RUA JOSE MILTON AMARAL	90
Bairro	**Munícipio**	**UF**
BARRINHA	VICOSA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	28/08/2024	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)
4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias
Cantor(a)/músico(a) independente

Animador(a) de festas independente

Atividades Secundárias (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CONFERE COM ORIGINAL

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.047.387/0001-59 **MATRIZ**		**28/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE MILTON AMARAL	**90**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.574-426	**BARRINHA**	**VICOSA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUISHENRIQUEGONCALVES561@GMAIL.COM	**(31) 7111-0678**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **21:14:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONFERE COM ORIGINAL



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

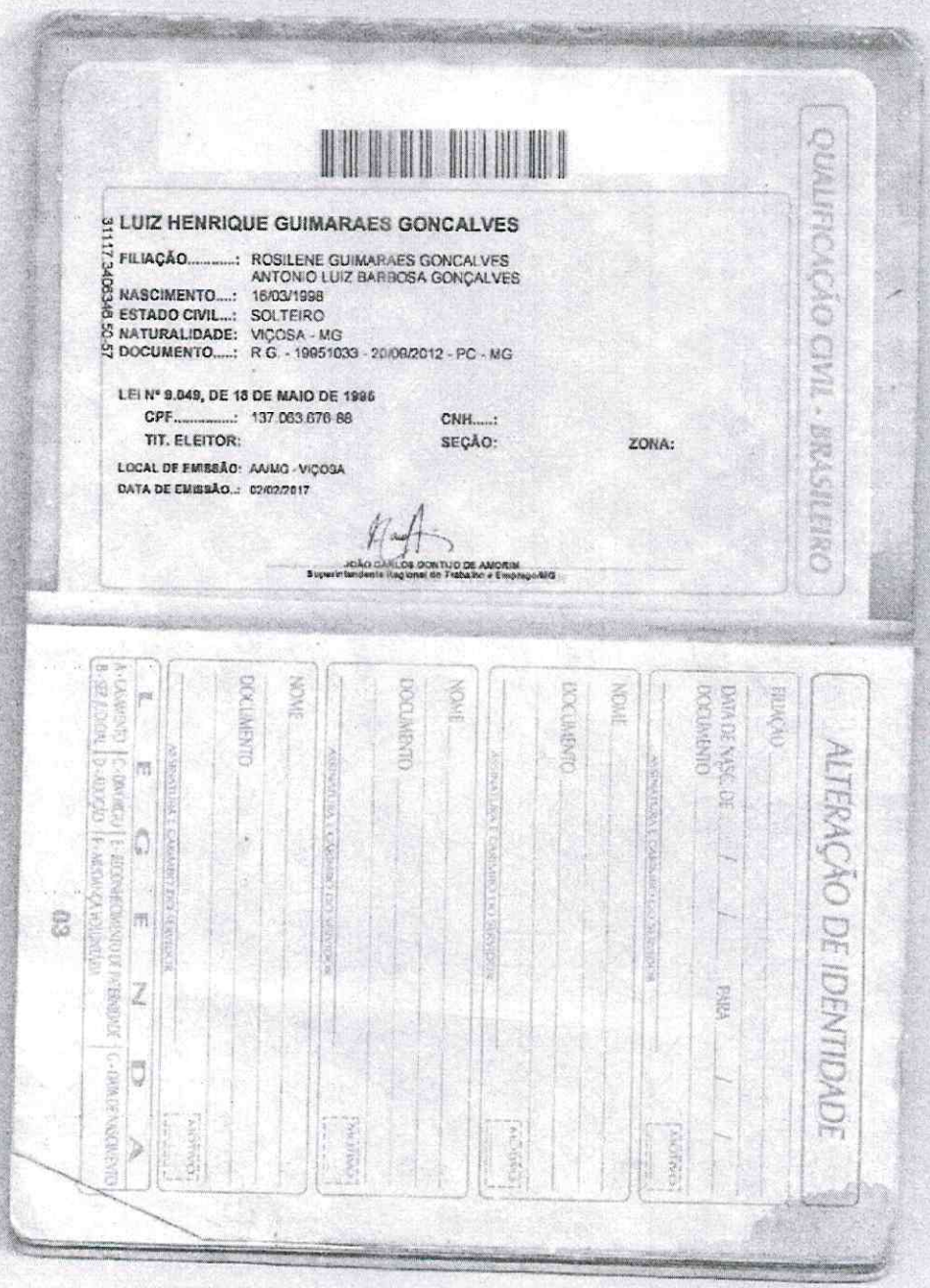
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

164.08376.49-6

3406346 0050 MG

Luiz Henrique Gonçalves

CONFERE COM ORIGINAL



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES

FILIAÇÃO.....: ROSILENE GUIMARAES GONCALVES
ANTONIO LUIZ BARBOSA GONÇALVES
NASCIMENTO....: 16/03/1998
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: VIÇOSA - MG
DOCUMENTO.....: R.G. - 19951033 - 20/06/2012 - PC - MG

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 137.063.676-88 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCAL DE EMISSÃO: AAIMG - VIÇOSA
DATA DE EMISSÃO..: 02/02/2017

JOÃO CARLOS OCINTUO DE AMORIM
Superintendente Nacional de Trabalho e Emprego/MG

31117340838 50-57

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO / / PARA / /
NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

LEGENDA

A - CANHOTO | C - DM (MEC) | E - BOOMERANG (OFTALMOLOGIA)
B - RP (ODONTO) | D - ADVOGADO | F - MISSÃO VOLUNTÁRIA | G - TERMO DE NASCIMENTO

03

CONFERE COM ORIGINAL

Dados Bancários

Banco: SICOOB UNIÃO DOS VALES

Agencia: 3164

Conta: 66290737-0

Titular: Luiz Henrique Guimaraes Gonçalves

CPF: 137.0.63.676-88 (Chave PIX)

Luiz Henrique Guimaraes Gonçalves

CONFERE COM ORIGINAL

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322134.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 12º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARIA JOSE DE CASTRO

RUA JOSE N AMARAL 90 AP 01

BARRINHA
VICOSA - MG
CEP: 36574426

CPF: 065.9** ***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010146438	RESIDENCIAL	Monofásico

Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
05/02	07/03	04/04	Tarifa Convencional

Controle: 32045/11850920065 Data da Impressão: 06/03/2025 15:45:41
NOTA FISCAL: 245435703 Série: 000 Data de emissão: 07/03/2025

Chave de acesso: 31250306981180000116660002454357032006596406
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMD100105345	22470	22649	1	179

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	179	1,01703171	182,02	6,12	182,02	18,00	32,76	0,79969000
Contrib.Custeio Ilum. Publica Fund. Cria Vare (32)3729-7004				21,99 15,00					

Total
219,01 6,12 182,02 32,76 Pag 1 de 1

Referente a	Vencimento	Total a pagar
MAR/2025	23/03/2025	R$ 219,01

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS		
182,02	18,00	R$ 32,76
149,26	0,73	R$ 1,08
149,26	3,38	R$ 5,04

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam
MAR/2025	179	5,96	30
FEV/2025	167	5,96	28
JAN/2025	147	4,90	30
DEZ/2024	174	5,27	33
NOV/2024	144	5,14	28
OUT/2024	186	5,89	33
SET/2024	152	4,93	31
AGO/2024	148	5,10	29
JUL/2024	154	4,81	32
JUN/2024	152	4,90	31
MAI/2024	175	5,83	30
ABR/2024	148	4,93	30
MAR/2024	147	4,74	31

Histórico de Leitura, Ocorrências e Medidores

CONFERE COM ORIGINAL

FENIX Baixa Verde - MARCO Baixa Verde Tarifa sujeita a consumo Res Anexo nº 3328 de 23/05/2024 Medição efetuada em 06/03/2025 Conforme Res 1000 Complementar 134/22 Poderá ser solicitada nova [illegible]

Prefeitura Municipal de Viçosa
Secretaria Municipal de Gestao Financeira

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 07/08/2025 às 20:29:44

Por Contribuinte

CNPJ: 57.047.387/0001-59

Razão Social: 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES

Endereço: RUA JOSE MILTON AMARAL, 90 - BARRINHA - VIÇOSA - MG - CEP 36.574-426

O Município de Viçosa-MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 20:29:44 horas do dia 07/08/2025
Início de validade: 07/08/2025
Válida até dia: 06/09/2025

Código de Autenticidade: **WMPCJGQ9STP68MF**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Viçosa - MG no endereço eletrônico: http://vicosa.ereceita.net.br/portal

CONFERE COM ORIGINAL

039

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/06/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/09/2025

NOME: 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES		
CNPJ/CPF: 57.047.387/0001-59		
LOGRADOURO: RUA JOSE MILTON AMARAL		NÚMERO: 90
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BARRINHA	CEP: 36574426
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VICOSA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000889818442

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES
CNPJ: 57.047.387/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:41:13 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2025.
Código de controle da certidão: **987A.AADB.E798.0658**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.047.387/0001-59
Certidão nº: 37143316/2025
Expedição: 01/07/2025, às 19:09:22
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.047.387/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIÇOSA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES
CNPJ: 57.047.387/0001-59

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Junho de 2025 às 22:14

VIÇOSA, 30 de Junho de 2025 às 22:14

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2506-3022-1436-0509-6113

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

043

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.047.387/0001-59
Razão Social: LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES
Endereço: R JOSE MILTON AMARAL 90 / BARRINHA / VICOSA / MG / 36574-426

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072212416435839366

Informação obtida em 07/08/2025 20:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

044

Chave de Acesso da NFS-e
31713032257047387000159000000000000325081450550669

Número da NFS-e 3	**Competência da NFS-e** 07/08/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 08/08/2025 12:24:40	
Número da DPS 55	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 08/08/2025 12:24:40	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 57.047.387/0001-59	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 7111-0678	
Nome / Nome Empresarial 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES		**E-mail** LUISHENRIQUEGONCALVES561@GMAIL.COM	
Endereço JOSE MILTON AMARAL, 90, BARRINHA		**Município** Viçosa - MG	**CEP** 36574-426
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 19.646.304/0001-59	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial OLIVEIRO DE JESUS DE OLIVEIRA 22395190888		**E-mail** -	
Endereço PRINCIPAL, 13, LOJA, PENHA		**Município** Guaraciaba - MG	**CEP** 35436-000

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.01 - Shows, ballet, danças, files, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Guaraciaba - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação musical ao vivo da Banda Forró News no aniversário do Sr. Oliveiro de Jesus Oliveira, realizado no dia 26 de julho de 2025, às 21h, na cidade de Guaraciaba/MG. Duração do show: 2 horas e 30 minutos.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Guaraciaba - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 2.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 2.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 2.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

045

Chave de Acesso da NFS-e
31713032257047387000159000000000000225085141093742

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2	19/07/2025	07/08/2025 16:21:15
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
35	900	07/08/2025 16:21:15

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
57.047.387/0001-59	-	-

Nome / Nome Empresarial
57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES

E-mail
-

Endereço
JOSE MILTON AMARAL, 90, BARRINHA

Município
Viçosa - MG

CEP
36574-426

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
54.146.251/0001-08	-	(31) 99398-6664

Nome / Nome Empresarial
54.146.251 ISAAC LUIZ ROSA

E-mail
isaacluizrosa@yahoo.com.br

Endereço
PORTUGAL, 130, GLORIA

Município
Contagem - MG

CEP
32340-010

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
07.01 - Shows, ballet, danças, ,files, bailes, óperas, concerto...	-	Contagem - MG	-

Descrição do Serviço
Apresentação musical ao vivo realizada pela Banda Forró News.
Durante confraternização empresarial na cidade de Contagem/Minas Gerais, no dia 19/07/2025.
Show com duração de duas horas e trinta minutos, com repertório variado de forró tradicional e contemporâneo, iniciou as 21h e encerrou as 23:30h.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 2.700,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 2.700,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 2.700,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

046

Chave de Acesso da NFS-e
31713032257047387000159000000000000125054625231295

Número da NFS-e 1	**Competência da NFS-e** 04/05/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 23/05/2025 12:18:42	
Número da DPS 4	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 23/05/2025 12:18:42	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 57.047.387/0001-59		**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial 57.047.387 LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONCALVES		**E-mail** -	
Endereço JOSE MILTON AMARAL, 90, BARRINHA		**Município** Viçosa - MG	**CEP** 36574-426
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 49.927.820/0001-12		**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 99818-6403
Nome / Nome Empresarial 49.927.820 GUSTAVO EGIDIO SANTANA SILVA		**E-mail** -	
Endereço BOM DESTINO, 28, CENTRO		**Município** Porto Firme - MG	**CEP** 36568-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 16.01 - Exibição de filmes, revistas, musicais, espetáculos, s...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Porto Firme - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação musical ao vivo realizada pela banda Forró News durante a confraternização empresarial na cidade de Porto Firme/MG, no dia 02 de maio de 2025. O show teve duração de 3 (três) horas, com repertório variado de forró tradicional e contemporâneo.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Porto Firme - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 2.300,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço 2.300,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 2.300,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 416/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA PARA APRESENTACAO MUSICAL

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 13/08/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Objeto: CONTRATACAO DA "BANDA FORRO NWES" PARA APRESENTACAO MUSICAL NA PRIMEIRA CAVALGADA DA COMITIVA FUMACA PARAISO.
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO PARA DIVERSIFICAR E COMPOR A PROGRAMACAO DO EVENTO EM TELA, BEM COMO, A VALORIZACAO DA CULTURA RURAL, DAS TRADICOES SETANEJAS E DA IDENTIDADE DO HOMEM DO CAMPO
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTACAO ARTISITICA "BANDA FORRO NEWS" - APRESENTACAO ARTISITICA "BANDA FORRO NEWS"	2.300,0000	2.300,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 2.300,00

Mariana, 13 de Agosto de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 14/08/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1189792/2025**
Data do Bloqueio: 13/08/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	13/08/2025	136/2025	72.229,32	2.300,00	0,00	69.929,32

CONTRATACAO DA "BANDA FORRO NWES" PARA APRESENTACAO MUSICAL NA PRIMEIRA CAVALGADA DA COMITIVA FUMACA PARAISO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DA "BANDA FORRO NEWS" PARA APRESENTACAO MUSICAL NA PRIMEIRA CAVALGADA DA COMITIVA FUMACA PARAISO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 13.392. 0016 2 074 339039 1500 Ficha 606

Valor Global Estimado: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Mariana, 13 de agosto de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Termo de Abertura/autuação

Aos 13° dias do mês de agosto do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 136/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 95/2025

PROCESSO: 136/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA "BANDA FORRO NWES" PARA APRESENTACAO MUSICAL NA PRIMEIRA CAVALGADA DA COMITIVA FUMACA PARAISO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 95/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar a realização Primeira Cavalgada da Comitiva da Fumaça Paraíso.

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração eventos que valorizam a cultura local, valorizando a cultura rural, as tradições sertanejas e a identidade do homem do campo;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da "BANDA FORRO NEWS", visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei, qual seja Luís Henrique Guimarães Gonçalves;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 13 de agosto de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 095/2025 - PRC 136/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da banda "Forró News", para apresentações musicais nos eventos realizados pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre

outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da banda "Forró News", para apresentações musicais nos eventos realizados no Município de Mariana-MG, pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 107 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar n° 107 (fls. 004/010), Termo de Referência (fls. 012/020), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço unitário da contratação em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/010).

Consta, à fl. 048, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela banda "Forró News" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 030/043). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 015/016.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 012, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "O Encontro de Cavaleiros tem como objetivo principal a valorização da cultura rural, das tradições sertanejas e da identidade do homem do campo, sendo um momento de grande importância para o fortalecimento do pertencimento comunitário, da convivência social e do turismo rural. A festividade conta com desfile de cavaleiros, apresentações musicais, feira gastronômica e outras atividades que movimentam significativamente a economia local e regional. A escolha da atração musical a ser contratada considera o perfil do público do evento, que se identifica com o gênero sertanejo e com artistas que representam a cultura musical do campo e das comunidades do interior. A apresentação visa atrair público diversificado, fortalecer a tradição local e ampliar a visibilidade do evento, promovendo lazer, cultura e integração comunitária. A contratação da atração musical se justifica, ainda, pelo impacto positivo que proporciona na valorização da cultura popular, no estímulo ao turismo e na geração de renda para os moradores e comerciantes da localidade. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, oportuna e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios

> constitucionais da eficiência, razoabilidade, impessoalidade e fomento à cultura, nos termos das diretrizes de valorização das manifestações artísticas e culturais regionais."

Consta Release e proposta às fls. 023 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 049, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 044/046, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 021. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Frise-se que não é competência deste setor jurídico averiguar a veracidade das documentações e certidões apresentadas pelo artista contratado. A secretaria ordenadora de despesas deve avaliar minuciosamente os documentos acostados aos autos, evitando-se assim, entre demais riscos, a justificativa errônea de preços por intermédio de notas fiscais canceladas ou falsas.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Nesse sentido, fora apresentada "Carta de Exclusividade" à fl. 030.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular,

diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 026/029, constam apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 051/052.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Luciano Eustáquio", desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

Recolha-se assinatura do secretário ordenador de despesa na Solicitação de Compra nº 416/2025, à fl. 047.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 14 de agosto de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO ARTISTA " FORRO NEWS "PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA PRIMEIRA CAVALGADA DA COMITIVA FUMAÇA PARAISO.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 136/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 095/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 056, folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – **fls. 001 a 003**, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – **fls. 004 a 010**, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – **fls. 012 a 020**, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) - **fls. 023;**

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021, conforme **fls. 021.**

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal n° 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 021 a 031.

7. Consta nos autos a comprovação de que o **LUIZ HENRIQUE GUIMARAES GONÇALVES,** preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - **fls.032 a 043.**

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 021 a 022.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei n° 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM n°. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM n°. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

OLIVEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA	***NOTA 55/2025***	***2.000,00***
ISAAC LUIZ ROSA	***NOTA 0035/2025***	***2.700,00***
GUSTAVO EGIDIO SANTANA SILVA	***NOTA 0004/2025***	***2.300,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – **fls. 049.**

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.13.392.0016.2.074.3.3.90.36 – ficha 606) – **fl. 048**. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – **fls. 002.**

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - **fls. 051 a 052,** em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - **fls. 053 a 056**, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 14 de agosto de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 95/2025

PROCESSO: 136/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA "BANDA FORRO NWES" PARA APRESENTACAO MUSICAL NA PRIMEIRA CAVALGADA DA COMITIVA FUMACA PARAISO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional da comunidade local e do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Banda Companhia do Forró, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 14 de agosto de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo